

**DECRETO Nº 12.295/2018**

Regulamenta o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições;

e

**CONSIDERANDO** o determinado na Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul, na Lei Municipal Nº 7.498/2017, de 16/11/2017, que dispõe e regulamenta o serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Jaraguá do Sul, e demais leis correlatas;

**CONSIDERANDO** a importância da modernização como instrumento de gerenciamento, controle e integração do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) oferece maior comodidade aos usuários e incremento de eficiência, alternativas de cobranças de tarifas, opções de integração e segurança na execução do serviço de transporte coletivo de passageiros;

**CONSIDERANDO** a maior eficiência na tutela do interesse coletivo, em virtude do acesso, por parte do Poder Concedente, às informações detalhadas sobre o número de viagens e de usuários por linha, controle de arrecadação e de evasão de receitas, possível através do suporte tecnológico desenvolvido por intermédio do "Sistema de Bilhetagem Eletrônica";

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE)**

Art.1º Este Decreto regulamenta e autoriza a implantação e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) do transporte coletivo de passageiros do Município de Jaraguá do Sul.

Parágrafo único. Entende-se por Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) a forma de venda, cobrança e arrecadação de passagens dos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros por meio de cartões e equipamentos eletrônicos.

Art.2º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) tem como objetivos:

I - aumentar a segurança do sistema de transporte, mediante a retirada de numerário utilizado a bordo dos veículos;

II - conferir maior conforto e agilidade no embarque de passageiros, reduzindo os tempos de viagem;

III - oferecer ao usuário segurança da preservação dos valores de seus créditos em caso de perda, extravio ou roubo do cartão eletrônico;

IV - tratamento igualitário para todos os usuários, isentos ou não do pagamento da tarifa;

V - o controle da demanda de passageiros transportados nas diferentes categorias de uso;

VI - o controle das gratuidades ou dos beneficiários de descontos no Sistema por categoria de uso;

VII - o cadastramento e controle dos usuários do vale-transporte;

VIII - o cadastramento e controle dos beneficiários de isenções tarifárias, totais ou parciais, observadas as legislações pertinentes;

IX - gerar dados para o gerenciamento, controle e desempenho estrutural, operacional e econômico do serviço de transporte coletivo de passageiros;

X - possibilitar a integração de todo o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul;

XI - aferir o cumprimento da programação operacional;

XII - coletar dados para subsidiar o planejamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e a programação operacional dos serviços.

Art.3º Para os fins do disposto neste Decreto, os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros regular são classificados, respectivamente, como convencional, seletivo ou extraordinário e experimentais, de acordo com a Lei Municipal Nº 7.498/2017, de 16/11/2017.

Art.4º A integração do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município dar-se-á através da liberação das catracas com a utilização de cartão eletrônico sem contato.

Parágrafo único. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), regulamentado por este Decreto, não exclui a manutenção do acesso ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros mediante o pagamento de tarifa no ato da utilização do serviço.

Art.5º Cabe ao Poder Concedente a fiscalização da aplicação do presente regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA**

Art.6º Compete à concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município, sob o controle e fiscalização do Poder Concedente, Órgão Gestor do serviço de transporte coletivo de passageiros, implantar e operacionalizar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), de acordo com as condições presentes no respectivo instrumento de concessão, bem como em obediência ao disposto neste Decreto e em Instruções Operacionais expedidas.

Parágrafo único. A implantação e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), sem prejuízo de outras atividades definidas pelo Poder Concedente, compreende:

I - prover os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos para a implantação e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE);

II - dotar à frota vinculada ao serviço de transporte coletivo de passageiros os dispositivos fixos instalados na sede e nas garagens da concessionária e nos pontos de venda e atendimento do usuário, os terminais e os pontos de pré-embarque, dos equipamentos necessários à operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE);

III - a emissão e distribuição dos cartões eletrônicos;

IV - a comercialização, a venda e o carregamento de créditos nos cartões;

V - o cadastramento dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, incluindo os beneficiários de descontos e gratuidades;

VI - a atualização e manutenção dos parâmetros de configuração do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE);

VII - a implantação de plano de divulgação a todos os usuários do transporte coletivo acerca de eventuais alterações no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE);

VIII - encaminhar, mensalmente, ao Poder Concedente, relatório das informações processadas através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).

Art.7º O Poder Concedente, através do órgão gestor do serviço de transporte coletivo de passageiros, terá acesso permanente às informações processadas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), pela concessionária, necessárias ao planejamento e fiscalização do Sistema.

### **Seção I** **Dos Custos**

Art.8º Os custos e despesas decorrentes da operacionalização, comercialização e manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) serão considerados no cálculo da tarifa e comporão o custo do passageiro transportado, assim como as receitas oriundas de taxas administrativas atinentes que integrarão o quadro de receitas acessórias do Sistema, também para fins do cálculo da tarifa.

Parágrafo único. A concessionária poderá firmar contratos com estabelecimentos comerciais e similares, sem onerar a tarifa, visando implantar uma rede de pontos de vendas de créditos em cartões eletrônicos, de modo a facilitar a acessibilidade dos usuários ao serviço do transporte coletivo de passageiros do Município de Jaraguá do Sul.

### **Seção II**

## Dos Equipamentos

Art.9º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) é composto pelos seguintes equipamentos:

I - validador: dispositivo (eletrônico e mecânico) que serve de interface com os usuários, clientes e operadores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE):

a) que instalado em veículo (embarcado em ônibus) da frota vinculada ao serviço de transporte coletivo de passageiros, libera a catraca eletromecânica para o acesso da pessoa usuária;

b) faz a carga embarcada e o carregamento de vale-transporte em cartões eletrônicos;

c) recebe informações para fins de posicionamento via gps e outros;

d) quando parado nos terminais de integração e nos pontos de pré-embarque, faz a leitura e o débito de crédito nos cartões eletrônicos e o registro de eventos operacionais;

e) câmeras com leitura facial instaladas nos validadores, objetivando a comparação entre o banco de dados e a imagem do usuário captada no momento do embarque, de modo a confirmar e validar a utilização pelo mesmo;

II - carregador de cartão: dispositivo eletrônico que faz o carregamento dos créditos das passagens nos cartões eletrônicos nos pontos de vendas oficiais;

III - cartão eletrônico: o dispositivo fabricado em PVC, em conformidade com a Norma ISO 14443, do tipo sem contato, que armazena as informações em um microprocessador, ativado por aproximação e recarregável;

IV - catraca eletromecânica dotada de sensor e compatível com o dispositivo validador adotado;

V - *softwares e hardwares.*

§1º Os dispositivos embarcados nos veículos da frota vinculada ao serviço de transporte coletivo de passageiros consistem em:

I - aparelho transmissor e receptor de dados por ondas eletromagnéticas;

II - dispositivo validador compatível com a tecnologia adotada para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE);

III - catraca eletromecânica dotada de sensor e compatível com o dispositivo validador adotado.

§2º Os dispositivos fixos instalados nos terminais e demais pontos com pré-embarque consistem em:

I - aparelho transmissor e receptor de dados por meio de cabo ou ondas eletromagnéticas;

II - dispositivo validador compatível com a tecnologia adotada para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE);

III - catraca eletromecânica dotada de sensor e compatível com o dispositivo validador adotado.

§3º Os dispositivos fixos instalados na sede da concessionária, bem como nas garagens e demais pontos de venda e atendimento aos usuários, consistem em:

I - aparelho transmissor e receptor de dados por meio de cabo ou por ondas eletromagnéticas;

II - Sistema Central (*software*): composto por módulos integrados entre si, com a finalidade de gerenciamento de configurações, processamento de dados, geração de relatórios e demais funções relacionadas com o controle operacional, personalização de cartões, comunicação de dados, segurança, comercialização e atendimento a usuários do Sistema, devidamente instalados e distribuídos em *hardwares* adequados e dotados de equipamento impressor;

III - Sistema de Garagem (*software*): composto por módulos integrados entre si, com a finalidade de possibilitar a troca de informações entre os equipamentos embarcados e o sistema central, processamento de dados, geração de relatórios e demais funções relacionadas com a administração da recebedoria e comunicação de dados, devidamente instalados e distribuídos em *hardwares* adequados e dotados de equipamento impressor;

IV - *Hardware*: microcomputadores e demais periféricos necessários para o funcionamento e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).

Art.10. A concessionária deverá manter, para fins de reposição ou manutenção, uma reserva técnica de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total de validadores instalados na frota total utilizada no serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo-se a operante e a reserva, e em pontos fixos (terminais).

Art.11. Somente com a autorização do Poder Concedente, a concessionária poderá firmar convênios para aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis no cartão eletrônico que não estejam sendo utilizados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).

Art.12. Os motoristas ou auxiliares de bordo somente poderão vender ou cobrar a passagem a bordo dos ônibus em que estiverem trabalhando.

Parágrafo único. A venda, pelo motorista, quando for o caso, somente poderá ser realizada com o veículo parado.

### **CAPÍTULO III** **DOS CARTÕES ELETRÔNICOS**

#### **Seção I** **Dos Créditos e Das Categorias De Cartões Eletrônicos**

Art.13. Os cartões conterão crédito monetário (moeda corrente) e prazo de validade.

§1º O Sistema utilizará cartões recarregáveis.

§2º O crédito monetário contido em cada cartão recarregável não excederá o equivalente a 120 (cento e vinte) vezes o valor da tarifa antecipada vigente, a cada modalidade de usuário.

§3º Para as modalidades de Cartões Vale-Transporte, Escolar e Cidadão será assegurado aos usuários o pagamento da tarifa pelo valor de aquisição pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do início da cobrança do novo valor da tarifa.

Art.14. Todos os usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros cadastrados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) receberão, gratuitamente, o primeiro cartão eletrônico, em regime de comodato, de acordo com a categoria e modalidade escolhida, ressalvada a exigência da aquisição de quantidade mínima de créditos, quando for o caso.

Art.15. O cartão eletrônico conterá créditos cujo valor equivale ao preço da tarifa fixada por ato do Chefe do Poder Concedente.

Parágrafo único. Considera-se crédito a unidade de valor monetário que constitui o preço da passagem e dá direito a utilização do serviço de transporte coletivo de passageiros, independentemente do valor fixado para a tarifa.

Art.16. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) possui as seguintes categorias de cartões:

I - Operador, que compreende as seguintes modalidades:

- a) Cartão Motorista;
- b) Cartão Operador de Venda de Créditos;
- c) Cartão Fiscal da Concessionária;
- d) Cartão Supervisor;

II - Pagante, que compreende as seguintes modalidades:

- a) Cartão Vale-Transporte;
- b) Cartão Escolar;
- c) Cartão Cidadão;

III - Gratuito, que compreende as seguintes modalidades:

- a) Cartão Gratuidade;
- b) Cartão Sênior.

Parágrafo único. A categoria de cartões denominado “Operador” é de uso exclusivo dos funcionários da concessionária e destina-se ao registro das operações executadas no serviço de transporte coletivo de passageiros, de acordo com as necessidades do Sistema.

Art.17. Os cartões serão diferenciados por categoria e modalidade, de modo a facilitar a fiscalização e o controle do uso, e possuirão:

- I - número próprio e o logotipo da concessionária;
- II - *layout* próprio com distinção de cor e função;
- III - o nome e, quando for o caso, a foto do usuário;
- IV - número único id chip.

Parágrafo único. Todos os cartões deverão ser de uso pessoal e intransferível.

Art.18. Para todas as categorias de cartões previstas neste regulamento, o cadastramento de usuários será realizado de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial.

Parágrafo único. Os cadastros para a habilitação dos cartões Vale-Transporte e Cidadão também deverão ser viabilizados via Internet.

Art.19. Todos os usuários do Sistema assinarão Termo de Comodato com a concessionária, na forma dos artigos 579 a 585, do Código Civil, de acordo com este Decreto, ficando o usuário, a partir da data de assinatura do Termo, responsável pela guarda e conservação do cartão eletrônico.

Art.20. O cartão eletrônico, independentemente de sua categoria ou modalidade:

- I - é recarregável e terá seu prazo de validade fixado de acordo com critérios estabelecidos pela concessionária, sob autorização pelo Poder Concedente;
- II - será recarregado na medida de sua utilização;
- III - comportará registro dos acessos aos créditos que serão utilizados pelo usuário, ou do uso da gratuidade, conforme o caso.

Art.21. Poderão ser acumuladas em um mesmo cartão até 02 (duas) modalidades de uso da categoria Pagante, desde que haja interesse do usuário e sejam preenchidos os requisitos previstos neste regulamento para cada modalidade.

Art.22. Para as modalidades de Cartão Escolar, Cartão Gratuidade e Cartão Sênior, em caso de dúvidas, o agente operador ou fiscal do Poder Concedente poderá exigir a apresentação de documento de identidade do usuário portador do Cartão.

Art.23. Os dados e informações pessoais referentes ao cadastro dos usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), obtidos pela concessionária, não poderão ser utilizados para outros fins senão os previstos no presente regulamento e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art.24. Os cartões da categoria Pagante serão carregados com créditos cujo valor monetário corresponda, no mínimo, ao complemento do preço da passagem pelo uso do serviço de transporte coletivo de passageiros regular convencional, seletivo ou extraordinário, aplicado à modalidade do cartão.

## **Seção II**

### **Do Cartão Vale-Transporte**

Art.25. O Cartão Vale-Transporte será codificado, numerado e personalizado, a critério da concessionária, cujo modelo deverá ser aprovado pelo Poder Concedente, e destina-se ao uso, pelos trabalhadores em geral, beneficiários nos termos da Lei Federal Nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 95.247/1987, sendo fornecido, comercializado e recarregado diretamente pela concessionária ou nos postos de vendas credenciados.

§1º O carregamento do Cartão Vale-Transporte também poderá ser realizado embarcado nos veículos vinculados ao Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da confirmação de pagamento.

§2º O Cartão Vale-Transporte será carregado, inicialmente, com o valor de créditos autorizado pelo empregador, e será recarregado quando autorizado pelo mesmo somente na medida de sua utilização, respeitado o limite de crédito limitado a 120 (cento e vinte) créditos mensais, não cumulativos, conforme estabelecido no §2º, do artigo 13, deste Decreto, salvo casos excepcionais devidamente comprovados e aprovados pela concessionária.

§3º O Cartão Vale-Transporte poderá ser carregado com créditos adquiridos pessoalmente pelo usuário, podendo operar similar ao Cartão Cidadão, e restrito ao limite de crédito estipulado no parágrafo anterior.

Art.26. Serão necessários os seguintes documentos e informações para pedido, pelo empregador, do Cartão Vale-Transporte:

I - cadastro do empregador;

II - relação de funcionários do empregador com direito ao Cartão Vale-Transporte, especificando: nome completo, documento de identidade, CPF, comprovante ou declaração de residência, telefone e e-mail de cada um dos funcionários relacionados.

### **Seção III** **Do Cartão Escolar**

Art.27. O Cartão Escolar é codificado, numerado, identificado e personalizado, a critério da concessionária, cujo modelo deverá ser aprovado pelo Poder Concedente, e destinado ao uso exclusivo de estudantes e professores beneficiados com o direito ao pagamento de meia passagem, na forma da legislação municipal vigente, sendo o seu fornecimento, comercialização e recarga realizados pela concessionária.

Parágrafo único. De acordo com a legislação municipal, o desconto a que se refere o *caput* deste artigo será de:

I - 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa antecipada vigente para estudantes, devidamente cadastrados junto à empresa operadora, residentes no Município de Jaraguá do Sul e devidamente matriculados em instituição de ensino sediada neste Município e que esteja frequentando as aulas regularmente;

II - 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa antecipada vigente para os professores da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Jaraguá do Sul.

Art.28. O número de créditos de meias passagens respeitará o limite de crédito estabelecido no §2º, do artigo 13, deste Decreto.

Art.29. Para o cadastramento do usuário beneficiado com o uso do Cartão Escolar, o mesmo deverá comparecer pessoalmente no local indicado pela concessionária, munido dos seguintes documentos:

I - ficha de cadastro e identificação do usuário, fornecida pela concessionária, devidamente preenchida e assinada; em caso de aluno menor de 18 (dezoito) anos, assinada pelo tutor ou responsável, juntamente com a assinatura do responsável pela instituição de ensino em que estiver regularmente matriculado ou vinculado;

II - registro de regularidade de matrícula e frequência ou comprovante de pagamento de matrícula firmado pela instituição de ensino, identificando o usuário e atestando que o mesmo está devidamente matriculado ou vinculado, fornecido pela concessionária;

III - 01 (uma) cópia do documento de identidade ou da certidão de nascimento;

IV - 01 (uma) cópia do comprovante de residência no Município de Jaraguá do Sul, atualizado;

V - 01 (uma) cópia do CPF do usuário ou do responsável, se o mesmo tiver menos de 18 (dezoito) anos de idade;

VI - Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias, devidamente assinado pelo usuário ou pelo responsável, se o mesmo tiver menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§1º Para os professores contratados temporariamente (ACTs), juntar à documentação a ser apresentada cópia do Contrato de Trabalho com a instituição de ensino contratante.

§2º No cadastramento ou renovação do cadastro, a pessoa usuária será fotografada, por meio eletrônico, com a finalidade de complementar o registro de identificação e personalização do respectivo Cartão Escolar.

§3º No cadastramento ou renovação do cadastro, o usuário deverá informar à concessionária: as linhas e respectivos itinerários, os dias da semana e os horários de utilização do Cartão Escolar.

Art.30. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para cadastramento e/ou renovação de cadastro:

I - anualmente, para os estudantes de ensino fundamental, médio e técnico;

II - semestralmente, para os estudantes de ensino superior.

Art.31. O cadastro para aquisição do Cartão Escolar ou a sua renovação será realizado, preferencialmente, no período de janeiro a março e de julho a agosto do ano letivo.

Art.32. Para aquisição ou recarga do Cartão Escolar com créditos correspondentes, o usuário deverá:

I - estar devidamente cadastrado e identificado pela concessionária, na forma como estabelece este Decreto;

II - ter firmado Termo de Comodato e Compromisso de conformidade com o que estabelece o presente Decreto.

Parágrafo único. O estudante deverá apresentar à concessionária, no ato da aquisição ou recarga do Cartão Escolar, o respectivo registro de regularidade de matrícula e frequência com o carimbo e a assinatura da direção da instituição de ensino em que estiver devidamente matriculado, referente ao mês de aquisição.

Art.33. A concessionária somente poderá fornecer o Cartão Escolar se a primeira aquisição for, no mínimo, de 05 (cinco) créditos correspondentes ao valor da meia passagem, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa antecipada em vigor na data da compra.

Art.34. A validade do Cartão Escolar será fixada em função da atualização do respectivo cadastro e do período letivo da instituição de ensino em que estiver matriculado, ficando assegurado ao estudante, titular do Cartão, o direito de reaproveitar os créditos restantes que não tenham sido utilizados até a data de validade do mesmo.

Art.35. A utilização total dos créditos constantes no Cartão Escolar deverá ocorrer dentro do prazo de validade do Cartão, considerando-se a extinção do direito de uso dos respectivos créditos a desistência de matrícula ou a não frequência do aluno.

Art.36. A não aquisição dos créditos, referentes ao mês da comprovação do registro de regularidade de matrícula e frequência, ou a não apresentação da respectiva comprovação, implica na perda do direito de aquisição dos créditos daquele mês.

#### **Seção IV**

#### **Do Cartão Cidadão**

Art.37. O Cartão Cidadão é codificado, numerado e personalizado, a critério da concessionária, cujo modelo deverá ser aprovado pelo Poder Concedente, e destina-se ao uso geral, sendo fornecido, comercializado e recarregado diretamente pela concessionária ou nos postos de vendas credenciados, não podendo conter crédito monetário superior ao limite de crédito estabelecido no §2º, do artigo 13, do presente Decreto.

§1º Serão necessários os seguintes documentos e informações para a aquisição:

I - documento de identidade e CPF;

II - comprovante de residência;

III - telefone e e-mail.

§2º O cadastramento da pessoa usuária desta modalidade de Cartão poderá ser solicitado em qualquer ponto de venda de créditos credenciado à concessionária.

Art.38. A concessionária somente poderá fornecer o Cartão Cidadão se a primeira aquisição de crédito monetário for equivalente a, no mínimo, 05 (cinco) vezes o valor da tarifa antecipada vigente.

### **Seção V** **Do Cartão Gratuidade**

Art.39. O Cartão Gratuidade é codificado, numerado, identificado e personalizado, a critério da concessionária, cujo modelo deverá ser aprovado pelo Poder Concedente, e destinado ao uso exclusivo de usuários portadores de necessidades especiais e demais categorias com direitos previstos na legislação vigente, residentes no Município de Jaraguá do Sul, devidamente cadastrados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), sendo o seu fornecimento realizado pela concessionária.

Art.40. Para efeito de cadastro no Sistema de Arrecadação Eletrônica, terão direito ao uso do Cartão Gratuidade:

I - aposentados por invalidez, que tenham rendimento próprio de até 01 (um) salário mínimo vigente;

II - pessoas com deficiência, que tenham rendimento próprio de até 01 (um) salário mínimo vigente;

III - fiscais do transporte coletivo, portando crachá de identificação;

IV - policiais militares, devidamente fardados;

V - pessoas portadoras de doenças renais e câncer, que estejam fazendo tratamento, nos termos da Lei Municipal Nº 3.872/2005, de 07/07/2005.

§1º Considera-se pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, para efeitos deste Decreto:

I - pessoa com deficiência, além daquelas previstas na Lei Federal Nº 10.690/2003, de 16/06/2003, e na Lei Federal Nº 13.146/2015, de 06/07/2015, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração, completa ou parcial, de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho;

e) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

II - pessoa com mobilidade reduzida aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§2º A deficiência será comprovada através de avaliação e laudo expedido por profissional médico especialista devidamente credenciado no Sistema Único de

Saúde (SUS) ou no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), ou por serviço médico oficial da União, Estado ou Município.

§3º A avaliação e laudo médico ou pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estado ou Município deverá conter as seguintes informações:

- I - diagnóstico expreso da doença;
- II - estágio clínico atual da doença/paciente;
- III - se possível, data inicial da manifestação da doença;
- IV - CID - Classificação Internacional de Doenças;
- V - data, nome e CRM do médico, com a devida assinatura;
- VI - exames que comprovem a existência da doença.

Art.41. Para o cadastramento da pessoa usuária do Cartão Gratuidade, a mesma deverá comparecer, pessoalmente, no local indicado pela concessionária, munida dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade;
- II - comprovante de residência no Município de Jaraguá do Sul;
- III - CPF;
- IV - comprovantes de renda nos casos definidos nos incisos I e II, do artigo 40, deste Decreto;
- V - avaliação e laudo expedidos pelo SUS - Sistema Único de Saúde, nos casos definidos pelos incisos I e II, do artigo 40, deste Decreto;
- VI - atestado expedido pelo SUS - Sistema Único de Saúde de que o usuário está em tratamento de hemodiálise, quimioterapia ou radioterapia, para os casos definidos pelo inciso V, do artigo 40, deste Decreto;
- VII - para os usuários enquadrados nos casos definidos pelo inciso III, do artigo 40, deste Decreto, o interessado em obter o Cartão Gratuidade deverá apresentar seu crachá de identificação como fiscal do transporte coletivo vinculado ao Órgão Gestor do Município;
- VIII - para os usuários enquadrados nos casos definidos pelo inciso IV, do artigo 40, deste Decreto, o interessado em obter o Cartão Gratuidade deverá apresentar, para efeitos de comprovação, a carteira funcional de policial militar.

Art.42. É obrigatória a renovação anual do cadastro do usuário do Cartão Gratuidade, devendo esta ser realizada pelo titular do Cartão ou por seu representante legal, no mês de nascimento do usuário.

Art.43. O uso do Cartão Gratuidade somente terá validade no serviço de transporte coletivo de passageiros regular.

Art.44. O Cartão Gratuidade é de uso pessoal e intransferível do usuário titular cadastrado e identificado pela concessionária.

Art.45. O Cartão Gratuidade terá validade de 01 (um) ano.

Art.46. O usuário portador de necessidades especiais beneficiado com o Cartão Gratuidade poderá ter acesso ao serviço de transporte coletivo de passageiros com um acompanhante pagante, devidamente cadastrado.

Art.47. O cadastramento do acompanhante será realizado diretamente pela concessionária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identidade e CPF;

II - comprovante de residência;

III - comprovação médica, atestando que o portador do Cartão Gratuidade necessita de pessoa acompanhante para fazer uso do serviço de transporte coletivo de passageiros.

#### **Seção VI** **Do Cartão Sênior**

Art.48. O Cartão Sênior, codificado, identificado, numerado e personalizado, a critério da concessionária, cujo modelo deverá ser aprovado pelo Poder Concedente, destina-se ao uso das pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, devidamente cadastradas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), fornecido pela concessionária.

Art.49. O cadastramento do usuário beneficiado com o uso do Cartão Sênior será realizado diretamente pela concessionária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identidade e CPF;

II - comprovante de residência.

Art.50. A renovação anual do cadastro da pessoa usuária do Cartão Sênior deverá ser realizada pela pessoa titular do respectivo Cartão no mês de aniversário da mesma.

Art.51. Os idosos com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos poderão acessar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano apresentando apenas o respectivo documento de identidade, na forma como estabelece o §1º, do artigo 39, da Lei Federal Nº 10.741/2003.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS TARIFAS**

Art.52. O valor da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), fixado por Decreto do Chefe do Poder Concedente, poderá ter valor diferenciado em função dos custos específicos para sua prestação, classificando-se em:

I - serviço regular convencional, serviço regular seletivo ou serviço regular extraordinário;

II - tarifa antecipada ou tarifa embarcada.

§1º A tarifa antecipada constitui o padrão do Sistema, estabelecida para o serviço regular convencional, e consiste na aquisição antecipada pelo usuário do direito de acesso ao serviço, na forma de crédito em cartão eletrônico.

§2º A tarifa embarcada é aquela estabelecida para o caso de pagamento em dinheiro, feito pelo usuário no momento do acesso ao serviço.

#### **CAPÍTULO V** **DA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES**

Art.53. Para a transposição da catraca eletromecânica, o usuário aproximará o cartão eletrônico do validador, que, após a leitura, reconhecimento facial, gravação da passagem e desconto do crédito, liberará automaticamente o mecanismo.

Art.54. Caso não ocorra a liberação e não identificado o motivo, o acesso somente será autorizado mediante o pagamento, pelo usuário da tarifa estabelecida, para acesso por meio do recolhimento da passagem em dinheiro.

Parágrafo único. Verificada a responsabilidade da concessionária pela não liberação da catraca, esta deverá reembolsar o usuário.

Art.55. Havendo a necessidade de reposição do cartão eletrônico, por falha do Sistema, um novo cartão será fornecido ao usuário, gratuitamente.

Art.56. No caso de extravio ocorrido por culpa do usuário, a entrega do novo cartão se dará mediante o pagamento do valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da tarifa antecipada fixada à época de sua emissão.

Art.57. Em virtude de perda, furto, roubo ou extravio do respectivo cartão, a pessoa usuária deverá comunicar o fato, imediatamente, à concessionária, no horário comercial, para que seja feito o bloqueio de uso do referido cartão, sendo que o bloqueio ocorrerá somente a partir da transferência de dados e informações entre os veículos e a base de dados da empresa.

Art.58. Em caso de reajuste tarifário do serviço de transporte coletivo de passageiros, os créditos adquiridos para todas as categorias e modalidades de cartões eletrônicos em poder do usuário anteriormente ao início de vigência do novo valor, não serão reajustados.

Art.59. Caso haja o cancelamento do cartão, a sua reativação ficará condicionada à renovação do cadastro e ao pagamento, pelo usuário, do valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da tarifa antecipada em vigor.

Art.60. A concessionária deverá manter serviço gratuito de atendimento ao usuário para reclamações e comunicação de perda do cartão. O Poder Concedente deverá ter acesso a todo o Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU), *on line*.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO USO INDEVIDO DOS CARTÕES**

Art.61. Os cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em todas as suas categorias e modalidades, são de uso pessoal e intransferível dos seus respectivos titulares cadastrados e identificados pela concessionária.

Art.62. A violação do disposto neste regulamento, inclusive a apresentação de dados e declarações falsas, sujeitará o usuário às seguintes sanções:

I - bloqueio imediato da validade do cartão e do benefício correspondente pelo prazo de 01 (um) mês;

II - em caso de reincidência, bloqueio da validade do cartão e do benefício correspondente pelo prazo de 02 (dois) meses, com acréscimo de 01 (um) mês para cada infração;

III - sujeição do infrator a novo cadastramento.

Parágrafo único. O prazo de defesa é de 05 (cinco) dias, contados do registro da violação pela fiscalização, e de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do despacho, para o protocolo de recurso.

Art.63. No uso indevido do Cartão Vale-Transporte, cabe ao empregador aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 7.418/1985, de 16/12/1985, e no Decreto Federal Nº 95.247/1987, de 17/11/1987.

Art.64. Quando a infração ocorrer com a utilização do Cartão Escolar, ficará a concessionária autorizada a aplicar, além das sanções administrativas estabelecidas neste Decreto, as sanções estabelecidas no Termo de Comodato assinado pela pessoa beneficiada com a meia passagem ou seu responsável.

Art.65. A aplicação das sanções administrativas não exime o usuário infrator, bem como toda e qualquer pessoa que colabore, direta ou indiretamente, para a prática da infração, por ação ou omissão da apuração de responsabilidade civil ou criminal pelo ato praticado.

Art.66. É proibido comercializar ou transacionar os créditos disponíveis nos cartões eletrônicos fora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em todas as suas categorias e modalidades, sob pena de apreensão dos respectivos cartões pelos agentes da fiscalização, sem direito a ressarcimento ou indenização.

Parágrafo único. A comercialização e/ou transação com créditos disponíveis nos cartões fora do Sistema de Arrecadação Eletrônica implicará na apreensão dos respectivos cartões pela fiscalização da concessionária.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA INTEGRAÇÃO TEMPORAL**

Art.67. Ficam autorizadas a emissão de matrizes pontuais de integração, a serem feitas por usuários “ônibus X ônibus”, no sistema “linha X linha”, fora dos terminais fechados (se houverem), definindo-se por parâmetros de sentido, limites máximos de integração por transbordo, áreas e pontos estratégicos, com a mesma tarifa, tempo mínimo e máximo de intervalo e tempo de viagem para cada integração realizada.

Art.68. A integração tarifária temporal realizada fora dos terminais não será válida para a viagem cujo pagamento tenha sido efetuado em moeda corrente nos ônibus, sendo permitida apenas quando a transação for feita com o uso do cartão do Sistema.

Art.69. A concessionária submeterá à aprovação do Poder Concedente as matrizes pontuais de integração para liberação gradativa dos acessos dos cartões, conforme a programação, sempre buscando as soluções para proporcionar agilidade e menor distância e tempo de percurso para o usuário em locais onde a integração por terminais fechados não seja possível, ou seja considerada insatisfatória, com o objetivo de que haja a possibilidade de disponibilizar 100% (cem por cento) de integração ao usuário do Sistema, considerando as especificidades e o tempo dispensado para cada linha.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PENALIDADES**

Art.70. O não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará, à concessionária, a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal Nº 7.498/2017, de 16/11/2017, além de outros dispositivos legais pertinentes e demais regulamentos operacionais que dispõem sobre a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Jaraguá do Sul.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.71. A concessionária deverá implantar o Plano de Divulgação a todos os usuários do transporte coletivo de passageiros, dispendo sobre as alterações que serão implementadas no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, a comercialização, os meios de pagamento, procedimentos para cadastramento, forma de utilização e guarda do cartão.

Art.72. Para o caso da devolução definitiva do cartão eletrônico, excetuando as modalidades que integram as categorias Operacional, Sênior e Gratuidade, a pessoa usuária será reembolsada, pela concessionária, dos créditos restantes, com cobrança de taxa administrativa correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da tarifa antecipada vigente.

Art.73. Caberá à concessionária apresentar o projeto do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) ao Poder Concedente, para sua aprovação, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão.

Art.74. O Poder Concedente expedirá os demais atos competentes para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.75. Este Decreto entrará em vigor no ato da assinatura do novo Contrato de Concessão, revogando-se, no mesmo ato, os Decretos Municipais N<sup>os</sup> 6.703/2009, de 18/06/2009; 6.712/2009, de 25/06/2009; 7.063/2010, de 19/02/2010; 11.586/2017, de 09/10/2017; e 6.850/2009, de 23/09/2009.

Jaraguá do Sul, 03 de setembro de 2018.

**ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**  
Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 12.295/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE COMODATO PADRÃO PARA USO DE CARTÃO DO SISTEMA  
DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**

Por este instrumento particular, as partes a seguir individualizadas:

**COMODANTE:** \_\_\_\_\_  
(EMPRESA CONCESSIONÁRIA), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado.

**COMODATÁRIO(A):** cujo nome, qualificação e endereço encontram-se na Ficha de Cadastro (Anexo II, do Decreto Municipal Nº 12.295/2018), que é parte integrante do presente Termo.

Têm, entre si, justo e acertado, conforme Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A **COMODANTE**, proprietária do cartão descrito na Ficha de Cadastro (Anexo II, do Decreto Municipal Nº 12.295/2018), fornecerá ao(a) **COMODATÁRIO(A)**, em regime de comodato, o cartão eletrônico, para uso no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), no serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Jaraguá do Sul, de conformidade com o Decreto Municipal Nº 12.295/2018, de 03/09/2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA**

2.1 A **COMODANTE** garante o funcionamento do cartão contra falhas ou defeitos ocultos por 03 (três) meses legais, conforme previsto no inciso II, do artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor, exceto por "mau uso" por parte do(a) **COMODATÁRIO(A)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O presente Termo de Comodato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início na data de assinatura do presente documento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência deste instrumento renovar-se-á, automaticamente, mediante o silêncio das partes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO CARTÃO**

4.1 O(A) **COMODATÁRIO(A)** declara saber e se compromete a ter os seguintes cuidados com o cartão:

I - o cartão não pode ser dobrado nem amassado;

II - não usar cliques no cartão;

III - não perfurar o cartão;

IV - limpar somente com pano úmido;

V - proteger de raios solares, umidade e areia;

VI - não aproximar o cartão de objetos magnéticos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 Para o caso da devolução definitiva do cartão eletrônico, excetuando as modalidades que integram as categorias Operacional, Sênior e Gratuidade, a pessoa usuária será reembolsada, pela concessionária, dos créditos restantes, com cobrança de taxa administrativa correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da tarifa antecipada vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para nele dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Comodato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Comodato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, declarando o(a) **COMODATÁRIO(A)**, expressamente, que teve conhecimento prévio do conteúdo do objeto do presente Termo de Comodato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas Cláusulas e condições, as quais adere, livre e espontaneamente.

Jaraguá do Sul - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**COMODANTE**

---

**COMODATÁRIO(A)**

## **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
C.I.:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
C.I.:

**DECRETO MUNICIPAL Nº 12.295/2018**

**ANEXO II**

**FICHA DE CADASTRO PADRÃO PARA USO DE CARTÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**

**DADOS DO(A) COMODATÁRIO(A):**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

Telefone/Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

**DADOS DO CARTÃO:**

Tipo: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_

**SE CARTÃO ESCOLAR:**

Itinerários: \_\_\_\_\_

Linhas: \_\_\_\_\_

Turnos de Utilização:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do(a) Comodatário(a):

\_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 12.295/2018**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PADRÃO DE DENÚNCIA DE USO INDEVIDO DE CARTÃO DO SISTEMA  
DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO  
COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:**

Nome do Usuário: \_\_\_\_\_

Modalidade do Cartão: \_\_\_\_\_

Número do Cartão: \_\_\_\_\_

**2. DO ENDEREÇO DO USUÁRIO:**

Rua: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

**3. DOS DADOS DA OCORRÊNCIA:**

Data da Apreensão: \_\_\_\_\_ Horário da Apreensão: \_\_\_\_\_

Outras Informações: \_\_\_\_\_

**4. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

\_\_\_\_\_

**5. DO RECEBIMENTO DA OCORRÊNCIA:**

Nome do Recebedor: \_\_\_\_\_

Data do Recebimento: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DECRETO MUNICIPAL Nº 12.295/2018**

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PADRÃO DE JUSTIFICATIVA DO USO INDEVIDO DE CARTÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:**

Nome do Usuário: \_\_\_\_\_

Modalidade do Cartão: \_\_\_\_\_

Número do Cartão: \_\_\_\_\_

**2. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS PELO USUÁRIO:**

CPF (fotocópia)                  Identidade (fotocópia)                  Ou Outros

\_\_\_\_\_

**3. DO RELATÓRIO DA OCORRÊNCIA:**

Data da Apreensão: \_\_\_\_\_ Horário da Apreensão: \_\_\_\_\_

Linha Utilizada: \_\_\_\_\_

Ônibus Utilizado: \_\_\_\_\_

Outras Informações: \_\_\_\_\_

**4. DA JUSTIFICATIVA:**

\_\_\_\_\_

**5. DA ENTREGA DA JUSTIFICATIVA:**

Nome: \_\_\_\_\_ Data da Entrega: \_\_\_\_\_

Observação: \_\_\_\_\_

Assinatura do Usuário: \_\_\_\_\_

**6. DESPACHO DO ÓRGÃO GERENCIAL:**

(    ) Justificativa Deferida                  (    ) Justificativa Indeferida

Responsável: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**DECRETO MUNICIPAL Nº 12.295/2018**

**ANEXO V**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO ESCOLAR**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_  
(se menor de idade, identificar representante legal), nacionalidade \_\_\_\_\_,  
Endereço \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, aluno(a)  
devidamente matriculado(a) no Curso / área / \_\_\_\_\_,  
da Universidade / Fundação / Instituto / Associação / Escola / Centro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, tenho ciência  
das obrigações inerentes à qualidade de beneficiado(a) pela isenção parcial em 50%  
(cinquenta por cento) na utilização do serviço de transporte coletivo urbano, notadamente o  
disposto no Decreto Municipal Nº 12.295/2018, de 03/09/2018, que dispõe sobre o Sistema  
de Bilhetagem Eletrônica (SBE) no Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros  
do Município de Jaraguá do Sul, e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as regras  
ali estabelecidas e as demais pertinentes.

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que recebi cópia deste documento e que tenho  
conhecimento das normas para aquisição do Cartão Escolar.

Jaraguá do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Aluno(a) - Se Menor de Idade, Assinatura do Responsável